



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº.120/2010
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23070.006242/2010-69**

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, com sede na Primeira Avenida nº. 545, Setor Leste Universitário, na cidade de Goiânia, GO, torna público por meio de seu pregoeiro, **Sr. WENCESLAU DOS REIS**, designado pela Portaria nº 021 de 06/04/2010, que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO do **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL DO SERVIÇO**, de conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e Decretos nº. 5.450/2005, nº. 3.931/2001, nº. 4.342/2002 e 6.204/07, aplicando subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa – MARE nº 05 de 21/07/1995 e **Instrução Normativa 02/2008**, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e, em conformidade, com a autorização contida no Processo nº **23070.006242/2010-69**.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão, por meio de Sistema Eletrônico:

Data: 02/12/2010

Horário: 10h:00min(Horário de Brasília / DF)

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1 DO OBJETO

1.1 Esse pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva integral, sem peças, no parque de 23 (vinte e três) equipamentos de Hemodiálise da marca TORAY, modelo TR 8000 YUGA do Hospital das Clínicas da UFG, tudo em conformidade com o descrito no anexo I deste edital.

2 DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo da contratação decorrente da presente licitação é de 12 (doze) meses a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por período sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses de acordo com os ditames da Lei 8.666/93.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



- 3.1.1 Atendam as condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofícios competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, à vista dos originais;
- 3.1.2 Estejam parcialmente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º, Art. 1º do Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2001.
- 3.1.3 As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora da Administração Pública, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a data do recebimento das propostas (§ 2º Art. 3º do Decreto nº 3.722/2001);
- 3.1.4 Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcio de empresas e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 3.1.5 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, ou do Distrito Federal;
- 3.1.6 **É vedado a participação de cooperativas, nos termos da instrução normativa Nº. 02/2008.**

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de **chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico** (decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br;
- 4.2 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, antes da data de realização do Pregão;
- 4.3 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;
- 4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º § 6º do Decreto nº 3.697/00);
- 4.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao HC;UFG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º § 5º do decreto nº 3.697/00);

5 DO EVENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 5.2 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 5.3 A participação no Pregão Eletrônico dá-se por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, **com valores unitários e totais,**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



quando da data e horário estipulados nesse Edital (horário de Brasília/DF), exclusivamente por meio de sistema eletrônico;

5.4 Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.5 **O prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 08 (oito) dias úteis.**

5.6 **Na Proposta de Preços deverão constar as seguintes condições:**

5.6.1 Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação;

5.6.2 A empresa licitante deverá formular proposta de preços constando a descrição detalhada dos serviços, agendamento das visitas de manutenção preventiva, **valor unitário e total**, conforme estabelece o art. 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, em algarismos e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional

5.6.3 No preço cotado, deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como lucros e taxas, de administração, todas as despesas e custos relacionadas com a prestação de serviços objeto da licitação;

5.6.4 Quando da Nota Fiscal/Fatura emitida pela licitante deverá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento;

5.6.5 A apresentação da (s) proposta (s) implicará em plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.6.6 Nenhum pagamento será realizado se constatado que os serviços prestados estão em desacordo com o contratado.

5.6.7 A critério do CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade do Fornecedor.

5.6.8 Nome ou razão social do proponente, CNPJ ou CPF, endereço completo telefones e E-mail, indicação do banco, o numero da conta corrente e da agencia (código e endereço) da empresa licitante, bem como nome, numero da carteira de identidade, CPF, estado civil e endereço residencial completo do representante da empresa, para fins de assinatura do contrato.

5.6.9 O preço global mensal para execução dos serviços ora licitados, em valores numéricos da moeda nacional.

5.6.10 Os preços propostos deverão compreender todas as despesas com impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transportes, seguro e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto licitado.

6 **DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 Na data e horário estipulado nesse Edital terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e **início da etapa de lances**, conforme Edital;

7 **DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



- 7.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 7.3 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 7.5 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
- 7.6 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;
- 7.6.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa, e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes;
- 7.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 7.7.1 Alternativamente ao disposto no subitem 7.7, o encerramento da sessão pública dar-se-á por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
- 7.7.2 Durante a sessão pública a comunicação do Pregoeiro com as licitantes dar-se-á única e exclusivamente via sistema eletrônico;
- 7.8 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 7.9 O Pregoeiro anunciará a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.10 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sito à 1ª Avenida S/Nº - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás, CEP 74605-050, devendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação e proposta resultante da negociação, através do FAX (0xx62) 269-8239, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observando os prazos legais pertinentes;
- 7.10.1 Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9, deste Edital;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas decidindo sobre aceitação dos preços obtidos;
- 8.1** **O Julgamento será efetuado pelo VALOR GLOBAL DO SERVIÇO.**
- 8.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas;
- 8.3** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;
- 8.4** Ocorrendo a situação a que se refere este item o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;
- 8.6** Nas licitações do tipo menor preço, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.(art. 5º do decreto 6204/2007)
- 8.7** Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.
- 8.8** Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º art. 5º será de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.
- 8.9** No disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresas ou empresa de pequeno porte.
- 8.10** **A preferência de que trata este artigo será concedida da seguinte forma:**
- 8.10.1** Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.
- 8.10.2** Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no inciso I, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem em situações de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- 8.10.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pela micro empresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.10.4** Não se aplica o sorteio disposto no inciso II do § 4º quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes.
- 8.10.5** No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresas ou empresas de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão.

9 DA HABILITAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



- 9.1 A habilitação da licitante vencedora será verificada **“via on-line” no SICAF**, após a análise e julgamento da Proposta de Preço devendo, ainda, apresentar:
 - 9.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação conforme regulamentação constante da IN-MARE nº 05/95, com alterações da IN-MARE nº 09/96, nos termos do modelo constante do Anexo II, deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
 - 9.1.2 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854 de 27/10/99, de acordo com o Anexo II deste Edital;
- 9.2 Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para entrega ou para locação de materiais, não será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.
- 9.3 A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.4 Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 9.5 A declaração do vencedor de que trata o § 1º acontecerá no momento imediatamente posterior a fase de habilitação, no caso do pregão, conforme estabelece o art. 4º inciso XV, da Lei nº. 10.520/2002, e no caso das demais modalidades de licitação, no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.
- 9.6 A prorrogação do prazo previsto no § 1º deverá sempre ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.
- 9.7 A não regularização da documentação no prazo de previsto no § 1º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- 9.8 Apresentar Declaração exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte de acordo com o decreto 6.204/07
- 9.9 Apresentar comprovação de Registro no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura para assinatura do contrato e realização dos serviços;
- 9.10 Apresentar contrato social da empresa;
- 9.11 Apresentar declaração de que a empresa, se vencedora, tem conhecimento, concorda e se enquadra em todas as exigências técnicas e comprova sua habilitação nos órgãos competentes;
- 9.12 Apresentar Declaração de Treinamento especializado nos equipamentos TORAY TR-8000 YUGA, com cópia dos certificados de conclusão assinados pelo fabricante ou representante oficial da marca no Brasil.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 9.13** Apresentar cópia do Certificado de Calibração válida do equipamento tipo NEO (Analisador de Condutividade, Temperatura e Pressão).
- 9.14** Apresentar Declaração expressa que possuem manuais técnicos de serviço do equipamento, com diagramas eletrônicos e Hidráulicos, pontos de testes, valores de calibração, formas de onde, procedimentos de ajuste, senhas de serviço.
- 9.15** Apresentar Declaração comprovada de que o(s) profissional (is) responsável (is) pelos serviços a serem executados possui (em) formação de Técnico Especializado.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 10.1** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro;
- 10.2** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 10.3** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 09 deste Edital;

11 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da seção pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão na forma eletrônica;
- 11.2** Caberá ao Pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 11.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definido e publicada nova data para a realização do certame;
- 11.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

12 DOS RECURSOS

- 12.1** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro por meio eletrônico, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;
- 12.2** A licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias úteis, para apresentação do recurso, por escrito, que será disponibilizado a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro;
- 12.3** As demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo do recorrente;
- 12.4** É assegurada às licitantes vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 12.5** A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação;
- 12.6** O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 12.7** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, ao vencedor;
- 12.8** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 12.9** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.10** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como, os que forem enviados por Fax;
- 12.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão de Licitação do HC/UFG, situada na 1ª Avenida s/nº - Setor Leste Universitário – Goiânia – Goiás;

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1** A Adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso;
- 13.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente;

14 DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

14.1 Procedimentos de manutenção preventiva:

- a) Ajuste da voltagem do cabo de força (5V e 24 V).
- b) Ajuste da corrente do condutor para a bomba de UF e para a bomba de seringa
- c) Ajuste e vistoria do sensor do display de temperatura
- d) Ajuste e vistoria do sensor de correção do controle de temperatura
- e) Ajuste e vistoria do sensor de controle de temperatura
- f) Ajuste e vistoria do sensor de compensação da temperatura
- g) Ajuste e vistoria da pressão venosa
- h) Ajuste e vistoria da pressão arterial
- i) Ajuste e vistoria da pressão do deslizante
- j) Ajuste e vistoria da bomba de sangue
- k) Ajuste e vistoria do detector de bolha de ar
- l) Ajuste do volume de melodia
- m) Ajuste da pressão negativa da bomba de pressão
- n) Verificação do desempenho da bomba de fluxo e ajuste do tempo de pressão de entrada
- o) Ajuste e vistoria do tempo de mudança
- p) Ajuste da taxa de fluxo
- q) e e vistoria da precisão do tubo contador da UF
- r) Ajuste e vistoria do volume de infusão do concentrado A e do concentrado B
- s) Ajuste e vistoria da condutividade
- t) Ajuste do nível da câmara de gotejamento
- u) Inspeção e limpeza do sistema de Clamp
- v) Verificação e ensaios das baterias de back-up



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- x) Lubrificação com silicone atóxico (material fornecido pelo prestador de serviços) dos conectores do bloco de enxágüe
- y) Inspeção, configuração e simulação de todas as situações que podem gerar alarmes no equipamento
- z) Limpeza do filtro de entrada de água do equipamenmto
- a1) Inspeção, limpeza e lubrificação dos rodízios de transporte
- b1) Limpeza e substituição dos elementos filtrantes do equipamento (cooler)
- c1) Limpeza e verificação de funcionamento do painel touch screen
- d1) Limpeza, desoxidação e reconexão de conectores e cartões PCI
- e1) Lubrificação e limpeza de articulações das portas e laterais do equipamento
- f1) Limpeza, ajuste e calibração dos roletes da bomba peristáltica de sangue
- g1) Verificação, aperto e limpeza de quaisquer tipos de vazamentos de água ou soluções
- h1) Verificação e correção de sinais de oxidação em quaisquer contatos elétricos do equipamento
- i1) Rotinas de desinfecção e enxágüe no sistema hidráulico do equipamento
- j1) Desincrustação do circuito hidráulico com Iron Out, ou produto equivalente, que deverá ser fornecido pelo prestador de serviços contratado.

14.2 Procedimentos de manutenção corretiva:

- a) Recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento.
- b) Restauração de quaisquer softwares originais do equipamento, bem como instalação de versões mais recentes que agreguem maior segurança, desempenho ou facilidade de operação do equipamento, sem quaisquer ônus para o HC/UFG
- c) Restauração de quaisquer parâmetros originais do equipamento, bem como reprogramação dos parâmetros de referência para novas soluções de diálise por ventura determinados pelo HC/UFG
- d) Recalibração de novos parâmetros de diálise necessários à pacientes com baixo peso corporal (infantis e neonatos)
- e) Reconfiguração de parâmetros e cálculos de diálise quando solicitados pela equipe clínica
- f) Desincrustação do circuito hidráulico com Iron Out, ou produto equivalente, que deverá ser fornecido pelo prestador de serviços contratado

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1** Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações e condições descritas no edital.
- 15.2** Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua contratação.
- 15.3** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
- 15.4** Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, decorrente da prestação de serviço no Hospital das Clínicas da UFG.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 15.5** Apresentar cronograma de manutenção preventiva anuais durante o período.
- 15.6** Apresentar declaração expressa à licitante que possui técnico local, residente na cidade de Goiânia, com certificação de capacitação técnica da máquina de hemodiálise Toray Medical modelo TR8000 YUGA.
- 15.7** Apresentar anotação de responsabilidade Técnica dos serviços perante o conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás – CREA – GO.
- 15.8** Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos com abrangências totais de todo teor que ela presume;
- 15.9** Responsabilizando-se pelos serviços, conforme a estrita exigência do Edital, especificações e sua proposta.
- 15.10** Recolhimento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, registro e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos conforme artigo 71 da Lei 8.666/93;
- 15.11** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à dos equipamentos contratados;
- 15.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE.
- 15.13** Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, ficando o CONTRATANTE autorizado a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a CONTRATADA, em decorrência deste contrato, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou transitado em julgado de decisão judicial que impute ao CONTRATANTE responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da CONTRATADA;
- 15.14** Indenizar o CONTRATANTE em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a se provocado por negligência na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;
- 15.15** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto de presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes;
- 15.16** Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's;
- 15.17** Manter atualizado o endereço, nº do telefone/FAX/e-mail informando imediatamente ao HC/UFG, quaisquer alterações;
- 15.18** Reavaliar os serviços, que porventura apresentarem problemas de qualidade;
- 15.19** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 15.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8.666/93;
- 15.21** Execução dos serviços preventivos recomendados nas especificações técnicas do fabricante dos equipamentos enumerados no item 2.4;
- 15.22** Toda manutenção será de acordo com Normas Brasileiras pertinentes em vigor, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção. Periodicamente, deverão ser efetuados testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes.
- 15.23** Executar as manutenções preventivas no horário entre 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira ou em horários previamente acordados.
- 15.24** Executar as manutenções corretivas de imediato.
- 15.25** Utilizar equipamentos, ferramental e instrumentos adequados necessários e suficientes á boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao HC/UFG ou a terceiros.
- 15.26** Executar os serviços com supervisão técnica da Engenharia Clínica HC/UFG, através do responsável técnico da CONTRATADA, quando esta se fizer necessária.
- 15.27** Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o HC/UFG adequando a eventuais emergências.
- 15.28** Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente (BIP ou telefone celular), devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura do contrato.
- 15.29** Preencher corretamente os relatórios de inspeção e pendências conforme os padrões pré-estabelecidos por ambas as partes, em toda manutenção realizada pela CONTRATADA;
- 15.30** Apresentar relatório mensal, sobre as condições das instalações e equipamentos assinado por técnico responsável da empresa que, juntamente com a sua equipe de manutenção procederá aos levantamentos necessários a cada instalação/equipamento.
- 15.31** Executar ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, sem ônus adicional ao HC/UFG, conforme dispõe o Artigo 75 da Lei 8.666/93.
- 15.32** Apresentar ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta dias) da assinatura do contrato, a anotação de responsabilidade técnica-ART, devidamente quitada junto ao respectivo CREA.
- 15.33** Na hipótese de haver substituição do responsável técnico pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive em período de férias, a capacitação profissional do seu substituto deverá ser formalmente comprovada.
- 15.34** A CONTRATADA se obriga também à prestação de serviços de assistência técnica visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham a otimizar o seu uso. Nestes serviços estão inclusos a realização de estudos, elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional ao HC/UFG.
- 15.35** Para a realização destes serviços a CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal de engenharia e apoio técnico que se fizer necessário.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 15.36** Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços, qualidade e prazos avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- 15.37** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Contrato;
- 15.38** Realizar a manutenção preventiva conforme cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação do HC/UFG para homologação, sendo tais documentos partes integrantes do Contrato, emitindo para cada intervenção realizada, documentário a ser assinado por pessoal da Engenharia Clínica, com a identificação do equipamento, inclusive número de série, data da intervenção, etc;
- 15.39** Encaminhar ao HC/UFG a primeira via de cada documento pertinente à intervenção preventiva, juntamente com a fatura correspondente ao mês em que foram executadas as intervenções;
- 15.40** Utilizar somente acessórios, ferramentas e instrumentos de medição calibrados e recomendados pelo fabricante do equipamento nos trabalhos executados por seus técnicos;
- 15.41** Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados instruídos e controlados pela CONTRATADA, os quais deverão ser em número suficiente para atender as visitas relativas às intervenções preventivas e corretivas;
- 15.42** Manter, a partir da data do início do contrato, 1 (um) escritório na(s) cidades(s) de Goiânia/GO, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, com linhas telefônicas, aparelho de fax e e-mail, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do HC/UFG, devendo comprovar essa condição no ato da assinatura do contrato;
- 15.43** Executar os serviços objeto deste Contrato também em turnos e/ou dias não previstos, inclusive nos sábados, domingos, feriados ou em horários noturnos, a critério do HC/UFG, sem onerar o valor do Contrato, conforme determinação do CONTRATANTE;
- 15.44** Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada; em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do HC/UFG, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: fiscalização e orientação técnica, controle, inclusive de frequências, ausências permitidas, férias, licenças autorizadas, admissões, transferências, promoções, punições, demissões, etc.
- 15.45** Fornecer ao HC/UFG, para efeito de controle e acesso às suas dependências no ato da assinatura do contrato, a relação nominal de todos os empregados a serem alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registro, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem;
- 15.46** Manter seus empregados uniformizados durante as execuções dos serviços com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados com crachá, custeado pela CONTRATADA, com data de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, para terem acesso às instalações/equipamentos do HC/UFG;
- 15.47** Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do HC/UFG, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 15.48** Pagar seus empregados em dia, respeitando os respectivos salários normativos ou pisos salariais, se houver estabelecidos para as respectivas categorias profissionais, e fornecer ao HC/UFG, sempre que solicitado, cópia das folhas de pagamento dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- 15.49** Assumir todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do HC/UFG;
- 15.50** Dar ciência à UFG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e/ou deficiências que verificar na execução dos serviços especialmente quanto a falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere;
- 15.51** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC/UFG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 15.52** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e/ou prepostos o HC/UFG;
- 15.53** Agir com total diligencia em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que em algum momento estiveram envolvidos, na prestação dos serviços objeto do contrato, ao HC/UFG, comparecendo em todas as audiências designadas e apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis ainda que extinta a relação contratual com a UFG.
- 15.54** Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos;
- 15.55** Atender de imediata solicitação do HC/UFG para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento no seu entendimento, seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- 15.56** Dar conhecimento aos membros da equipe técnica/mandatário, bem como seus prepostos, das normas de segurança das unidades assistidas pela manutenção, que forem divulgadas à CONTRATADA por parte da área competente do HC/UFG, quando da execução de serviços, principalmente em períodos noturnos, feriados e fins de semana e fazer cumprir;
- 15.57** Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal do HC/UFG, salvo em casos de emergência;
- 15.58** Executar perfeitamente os serviços nos horários estabelecidos pela UFG, por intermédio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente treinadas, em número suficiente para realizar as intervenções, obrigando-se a indenizar ao HC/UFG, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos a esta causados, às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos ou a terceiros, sejam decorrentes de fatos lesivos ou atos praticados por empregados, prepostos ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- mandatários, por dolo ou culpa, excessos ou omissões, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das disposições legais vigentes;
- 15.59** Atender eventuais convocações do HC/UFG, bem como suas solicitações de emergência em caráter de urgência, durante os dias úteis ou não, nos períodos diurnos ou noturnos, para solução de problemas nos equipamentos objeto da manutenção, que poderão resultar em prejuízo, ao HC/UFG ou a terceiros, tais como: curto-circuito, princípios de incêndio, etc., sem qualquer ônus adicional ao HC/UFG;
- 15.60** Apresentar após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, Relatórios e Ordens de Serviço, devidamente preenchidos e assinados pelo técnico responsável pela execução dos serviços, para conferência e assinatura da chefia ou administrador responsável pela unidade em que o trabalho foi executado, ciência esta que poderá ser dispensada somente nos casos excepcionais, quando o serviço estiver sendo realizado ou concluído fora do expediente normal da unidade (feriados, fins de semana, períodos noturnos, etc.), devidamente anotado no campo observações do citado Relatório de Visita, o que não prejudicará a fiscalização posterior por parte da CONTRATADA e/ou do HC/UFG;
- 15.61** Manter em seu escritório, cópia de toda documentação (relatórios, ordem de serviço e etc), gerados ao longo do contrato, disponibilizado-a ao CONTRATANTE quando solicitado.
- 15.62** Utilizar nos serviços somente empregados registrados em seu quadro;
- 15.63** Disponibilizar, em número suficiente, todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste contrato incluindo lubrificantes e soluções desincrustantes, como Iron-out por exemplo;
- 15.64** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no valor inicial do contrato, nos limites da Lei 8.666/93;
- 15.65** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, e outras comunicações necessárias à perfeita execução do contrato, (e-mail), o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre o HC/UFG;
- 15.66** Fornecer ainda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, outros relatórios e planilhas não previstas neste instrumento, que objetivam melhoria no performance de gestão do contrato.
- 15.67** Comunicar imediatamente ao HC/UFG, quando da alteração do quadro permanente de responsáveis técnicos, encaminhando toda documentação referente ao profissional;
- 15.68** Utilizar sempre pessoal técnico especializado, munido de EPI e EPC adequado à realização de casa serviço de sua responsabilidade, constituído de profissionais de engenharia, supervisão técnica, mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e seus auxiliares treinados, objetivando assegurar o pleno funcionamento e o estado de conservação dos sistemas relacionados no anexo I do Edital;
- 15.69** Para efeito de solicitações de emergência e o rápido atendimento, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefones celulares, devendo ser informados os seus números no ato da assinatura do contrato;

16 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 16.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contrato.
- 16.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido no contrato.
- 16.3** Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante.
- 16.4** O CONTRATANTE deverá fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências onde se encontra o aparelho e condições para executar os serviços de manutenções.
- 16.5** Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;
- 16.6** Permitir e acompanhar o técnico que executará o serviço, acesso ao local do mesmo, desde que observadas as normas de segurança;
- 16.7** Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- 16.8** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidos no Edital;
- 16.9** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 16.10** Solicitar visitas técnicas extraordinárias, bem como solicitar orientações necessárias à aquisições de peças e insumos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

17 DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

- 17.1** Os serviços estimados nesse Pregão são para início imediato.
- 17.2** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas após a solicitação, feita pela Coordenação de Engenharia Clínica do HC/UFG, sito 1ª avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.605-050, telefones: (62) 3269-8281 e 3269-8463.
- 17.3** As solicitações de manutenções corretivas serão feitas mediante chamadas por Fax/Telefone ou e-mail da Coordenação de Engenharia Clínica HC/UFG, gerando automaticamente ordem de serviço, quantas vezes forem necessárias.
- 17.4** O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado a cada 30 (trinta) dias, mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), com emissão de relatório individual de cada equipamento.
- 17.5** O atendimento deverá acontecer das 08h00min às 18h00min dos dias úteis. Em caso de emergência os horários serão mudados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
- 17.6** A execução dos serviços objeto deste Edital será acompanhada e fiscalizada pelo corpo técnico da Engenharia Clínica do HC/UFG, que deverá atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento.
- 17.7** Durante a execução dos serviços, objeto do contrato caberá ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa CONTRATADA. Poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com o previsto no edital, Termo de Referência e Anexos;
- 17.8** O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Coordenação de Engenharia Clínica comunicará a empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 17.9** A presença da fiscalização do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.
- 17.10** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

18 DAS ORDENS DE EXECUÇÃO

- 18.1** As ordens de serviço serão preenchidas e entregues após a realização das manutenções corretivas e preventivas, acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados;
- 18.2** Nas ordens devem conter o período que durou os serviços, constando horários de início e fim, assinaturas dos técnicos do CONTRATANTE e da CONTRATADA, descrição correta do equipamento, número de patrimônio, número do contrato, a definição e especificação dos serviços realizados. A ordem de serviço deverá ser emitida em duas vias.

19 DOS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS

- 19.1** Os prazos para entrega dos equipamentos que forem consertados fora do Hospital das Clínicas deverão obedecer ao cronograma na Coordenação de Engenharia Clínica do HC/UFG.
- 19.2** A empresa CONTRATADA deverá ter Assistência Técnica devidamente qualificada para os equipamentos.
- 19.3** Possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado como multímetros, osciloscópios, analisador de condutividade, temperatura e pressão (NEO), devidamente calibrados;
- 19.4** Possuir jogo completo de ferramentas necessárias para a realização do serviço;
- 19.5** Manter a equipe de técnicos qualificados para atender ao CONTRATANTE uniformizados e com apresentação de crachá;
- 19.6** Possuir manuais, diagramas eletrônicos e hidráulicos do equipamento, com todos os pontos de testes, valores de calibração formas de onda, procedimentos de ajuste, senhas de serviço, softwares necessários à calibração ou intervenção no equipamento e etc.
- 19.7** Fornecer ao CONTRATANTE, ao final de cada visita (manutenções preventivas e corretivas); um relatório individual, com descrição dos serviços realizados e peças a serem trocadas com seus respectivos custos, mencionar a real situação em que se encontra o equipamento e se os serviços foram devidamente concluídos. Os mesmos deverão ser assinados pelos técnicos do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Nos relatórios, deverão constar as possíveis causas dos defeitos apresentados, para que o CONTRATANTE possa desenvolver protocolos de operações com o intuito de evitar problemas, caso a justificativa seja de uso incorreto, falta de higienização adequada no aparelho, etc. Porém estas causas não são motivos para que a CONTRATADA não realize a manutenção, caso seja necessário;
- 19.8** Fornecer ao CONTRATANTE o endereço completo da sede da empresa, com telefones fixos, fax e números de celulares e e-mail dos proprietários e técnicos da empresa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 19.9** Fornecer ao CONTRATANTE o nome completo e cargo em que ocupa na empresa, com número do telefone celular do técnico destinado a executar os serviços solicitados.
- 19.10** Fornecer relação antecipada de peças e materiais para o CONTRATANTE para que seja providenciada a compra haja vista que o contrato será apenas de mão de obra.
- 19.11** A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) dos serviços no CREA;

20 DOS DEVERES E DISCIPLINAS EXIGIDOS

20.1.1 - Da Contratada

- 20.1.2** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por terceiros ou por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 20.1.3** Autorizar o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada prévia defesa;
- 20.1.4** Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade;
- 20.1.5** Responder as chamadas telefônicas, os fac-símile e os e-mails.
- 20.1.6** Especificar materiais e peças utilizadas nos equipamentos que estarão sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- 20.1.7** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de dez (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- 20.1.8** Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

20.2.1 - Do Contratante:

- 20.2.2** Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- 20.2.3** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais / Faturas durante a vigência do contrato;
- 20.2.4** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- 20.2.5** Permitir o acesso necessário aos equipamentos no hospital e aos técnicos da CONTRATADA, durante os dias e horários previstos em cronogramas pré-estabelecidos;
- 20.2.6** Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;
- 20.2.7** Disponibilizar um técnico para acompanhar e fiscalizar todo procedimento a se realizado nos equipamentos do contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



- 20.2.8** Providenciar a saída de equipamento ou partes, para manutenção corretiva, com as devidas assinaturas, caso seja necessário;
- 20.2.9** Acompanhar o do cronograma das manutenções, ficando atento as datas pré-agendadas para devolução do equipamento, bem como se informar do verdadeiro defeito apresentado.

21 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 21.1** A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues e instalados em desacordo com os termos do edital;
- 21.2** Os serviços serão fiscalizados e recebidos pela Coordenação de Engenharia Clínica HC/UFG, em conformidade com o §8º, do Art. 15 da Lei nº8.666/93;
- 21.3** A manutenção preventiva deverá seguir rigorosamente a programação feita no cronograma acertado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. Para cada dia de atraso, não justificado e aceito previamente na execução do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA terá sua fatura mensal reduzida proporcionalmente ao número de dias de atraso, de acordo com a fórmula:

$$VF=VC-(VC \times NDA)/30$$

Onde:

VF: Valor da Fatura

VC: Valor de contrato (valor mensal).

NDA: Numero de dias em atraso.

- 21.4** Caso o equipamento ou parte do equipamento retirado para a Manutenção corretiva pela CONTRATADA leve mais de três (três) dias úteis (sem justificativa que possa ser comprovada por escrito) desde a data e horário da chamada para a manutenção até sua devolução em condições normais de funcionamento ao usuário do CONTRATANTE, o valor a ser faturado no período de um mês pela CONTRADA será calculado pela seguinte fórmula:

$$VFD=VF-(VF \times NED \times ND)/(NE \times 30)$$

Onde:

VFD: Valor a faturar definitivo.

VF: Valor mensal do contrato

NED: Número de Equipamentos Defeituosos com mais de 3 (três) dias.

ND: Média aritmética do(s) equipamento(s) defeituoso(s) entre a data da chamada e fechamento do mês.

NE: Numero de Equipamentos de Contrato.

- 21.5** Se o equipamento ou parte do equipamento consertado pela CONTRATADA apresentar defeito num período de 30 (trinta) dias após a entrega ao usuário, a titulo de faturamento, será considerada a data de inicio da primeira ordem de serviço, gerada quando o equipamento apresentou o primeiro defeito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



22 DO PAGAMENTO

- 22.1** O HC/UFG efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminado e atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato em 02 (duas) vias, na qual deverá constar o nome do banco, número da conta corrente da CONTRATADA.
- 22.2** À nota fiscal /fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) apresentados nos documentos de habilitação, proposta e no contrato, não se admitindo notas fiscais /faturas emitidos com outros CNPJs mesmos aqueles de filiais ou matriz.
- 22.3** Quando do pagamento, será efetuado consulta “via on-line” ao SICAF. Caso se ateste à irregularidade a situação da CONTRATADA junto ao sistema, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 22.4** Caso a CONTRATADA não seja optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no ato do pagamento. A verificação da opção do SIMPLES será feita por meio do sistema SIAFI, da Administração Pública Federal.
- 22.5** As despesas referentes a aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, correndo a despesa a conta dos recursos classificados no **Elemento de Despesas nº 339039 Programa de Trabalho nº 005294. Fonte nº 0153.**
- 22.6** A CONTRATADA que for penalizado com multa, só poderá receber pagamento do HC/UFG mediante comprovação de quitação da mesma junto a Seção Financeira do HC/UFG, ao valor correspondente, sob pena de dedução do valor devido na primeira fatura subsequente ao débito.
- 22.7** Nenhum pagamento será realizado se constatado que o serviço executado está em desacordo com o contrato;
- 22.8** A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade do Fornecedor.
- 22.9** O valor do contrato não será reajustado quando sua duração for inferior a um ano conforme preceitua o § 1º, art. 2º da Lei nº 10.192/02 que não haverá reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Hospital das Clínicas da UFG;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

- b) Caso a CONTRATADA não observe os prazos estipulados no Contrato, e/ou não apresente tempestivamente justificativas por atrasos ou irregularidades verificadas na prestação contratual, e/ou não apresente tempestivamente pedidos de prorrogação de prazo para solução de pendências e/ou execução dos serviços, incorrerá em mora, sujeitando-se às penalidades legais e contratuais.
- c) Estando em mora ou persistindo pendência(s) relacionada(s) à presente contratação o Gestor do Contrato encaminhará à CONTRATADA expediente administrativo denominado "**Comunicação de Irregularidade**", onde será informado o problema, bem como o(s) prazo(s) não observado(s). A **Comunicação de Irregularidade** fará constar um novo prazo para regularização da ocorrência. A não regularização dentro desse prazo será considerada pelo CONTRATANTE como **inexecução contratual**.
- d) A regularização de pendências dentro do prazo concedido nas **Comunicações de Irregularidade não isenta** a CONTRATADA das multas previstas, as quais poderão ser aplicadas à critério da Administração, observados os fatos e pareceres emitidos pela Seção competente.
- e) As **Comunicações de Irregularidade** de que tratam os Parágrafos anteriores serão registradas em pasta própria e juntadas aos autos, e em se tornando freqüentes, darão ensejo à **RESCISÃO CONTRATUAL**, nos termos previstos na inciso VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- f) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigação contratual a CONTRATADA estará sujeita à multa no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso ou de descumprimento.
- g) Ocorrendo multa por atraso, será concedido prazo para que a CONTRATADA apresente sua defesa quando da aplicação da mesma. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à referida empresa, cobrado administrativa ou judicialmente.
- h) Havendo apresentação da defesa de que trata o Parágrafo anterior, o executor do Contrato emitirá parecer acerca da justificativa aduzida pela CONTRATADA, ficando a critério do Hospital das Clínicas da UFG a aplicação da multa.
- i) **Ocorrendo a inexecução total ou parcial das Cláusulas e condições do Contrato**, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá **RESCINDIR** o Contrato e/ou, ainda, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual reajustado do contrato, **sem prejuízo das demais sanções previstas no caput deste item**.
- j) O valor das multas mencionadas na presente item será descontado do pagamento, cobrado administrativamente ou judicialmente.
- k) A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- l) Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



24 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

- 24.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 24.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 24.2.1** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- 24.2.2** Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- 24.2.3** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- 24.3** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 24.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 24.4.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 24.4.2** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a)** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b)** - as particularidades do contrato em vigência;
 - c)** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - d)** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - e)** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



f) - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

24.5 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

24.5.1 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

24.5.2 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

24.5.3 O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

24.6 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) - a partir da assinatura do termo aditivo;

b) - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 1º No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

25 DA RESCISÃO CONTRATUAL

25.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como amigável, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e, ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

- 25.2** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato caso a CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados, venha a dar ensejo à abertura de Processo de Sindicância.
- 25.3** Caso o CONTRATANTE não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição

26 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1** Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multas, obrigações contratuais, indenizações e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 26.2** A garantia de que trata este item deverá ser preferencialmente na modalidade de caução em dinheiro, podendo ainda o licitante vencedor optar pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária.
- 26.3** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome do CONTRATANTE e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 26.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 26.5** A garantia subsistirá até que a CONTRATADA comprove perante ao Gestor do Contrato o cumprimento integral de suas obrigações contratuais, por meio do recebimento definitivo, que será feito em até 30 (trinta) dias após a extinção das obrigações contratuais.
- 26.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- 26.7** No caso de prorrogação da vigência do Contrato, **a garantia deverá ser revalidada** com base nos valores vigentes à época da prorrogação.
- 26.8** No termo de garantia deverá constar que o mesmo cobrirá a todas as condições e exigências estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos, enquanto vigorar a contratação.

27 DO GESTOR DO CONTRATO

- 27.1** O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Sr. GUILHERME CASSIMIRO DE JESUS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



28 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 28.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 28.2** Esta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico poderá ser revogada por interesse do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29 do Decreto nº 5.450/2005;
- 28.3** Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;
- 28.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta;
- 28.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 28.6** Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 28.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração;
- 28.8** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 28.9** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 28.10** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 28.11** Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Planilha de Especificações e Quantidades dos Serviços

ANEXO II – Declaração

ANEXO III - Planilha de Custos e Formação de Preço

ANEXO IV - Minuta de Contrato

- 28.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 28.13** O licitante convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta, não assinar o contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução da Minuta de Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e na Minuta de Contrato e das demais cominações legais;
- 28.14** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão;
- 28.15** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes do item 17 do presente Edital o lance é considerado Proposta;
- 28.16** As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 28.17** O Proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 28.18** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;
- 28.19** Os licitantes poderão contatar com a Coordenação de Engenharia Clínica pelo telefone (62) 3269-8281 e 3269-8463, horário das 08 as 12 horas e das 13 as 17 horas, para dirimir dúvidas e solicitar esclarecimentos necessários quanto ao objeto a ser contratado, bem como as demais informações.

29 DO FORO

- 29.1** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Goiânia, 21 de Outubro de 2010

Wenceslau dos Reis
Pregoeiro HC/UFG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



ANEXO I

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2010

LOTE I

Item	Descrição	Quantidade
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em 23 (vinte e três) Máquinas de Hemodiálise da Marca TORAY, Modelo TR-8000 YUGA	12

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



- 4) Caso ocorra alguma divergência na especificação do itens do Anexo I, com aquele lançado no sistema eletrônico do COMPRASNET, PREVALECERÁ o constante no Anexo I do Edital.

ANEXO II

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2010

(identificação da licitação)

(Nome da Empresa).....

CNPJ nº.....sediada (endereço completo).....



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



....., **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA também, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27/10/99, que não empresa menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (___)

(Assinatura e número da identidade do declarante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO III

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/2010

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade <u>(total)</u> a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA NO PARQUE DE 23 (VINTE E
TRÊS) MÁQUINAS DE HEMODIÁLISE DA MARCA TORAY,
MODELO TR-8000 YUGA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNI-
VERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS E A EMPRESA.....

.....
.....

Pelo presente instrumento de Contrato acima referenciado, que entre si celebram a Universidade Federal de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei nº 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo seu Vice - Reitor, **Prof. Dr. ERIBERTO FRANCISCO BEVILAQUA MARIN**, portador da CI nº. 47185-SSP-MA e do CPF nº. 003.157.613-34, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital casado, residente com interveniência do Hospital das Clínicas, sito a 1ª Avenida s/nº - Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado pelo Diretor Geral **Prof. Dr. JOSÉ GARCIA NETO**, portador da CI nº 597.702-GO e do CPF nº 380.804.001-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital e do outro lado, a Empresa....., inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº estabelecida na Rua (Av.).....representada por seu procurador/proprietário.....nacionalidade.....estado civil.....portador da CI nº.....e do CPF nº.....residente e domiciliado na Rua (Av.).....doravante denominado simplesmente CONTRATADA, no **Processo nº 23070.006242/2010-69**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 120/2010** realizado com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e do decreto 5.450/2005 Instrução Normativa 02/2008 e legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se as normas desse diploma legal e demais normas que regulam a matéria, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 1.1** Essa Minuta de Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva integral, sem peças, no parque de 23 (vinte e três) equipamentos de Hemodiálise da marca TORAY, modelo TR 8000 YUGA do Hospital das Clínicas da UFG, tudo em conformidade com o descrito no anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº. 120/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO.

- 2.1** O prazo da contratação decorrente da presente licitação é de 12 (doze) meses a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60(sessenta meses) de acordo com os ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 Procedimentos de manutenção preventiva:

- a) Ajuste da voltagem do cabo de força (5V e 24 V).
- b) Ajuste da corrente do condutor para a bomba de UF e para a bomba de seringa
- c) Ajuste e vistoria do sensor do display de temperatura
- d) Ajuste e vistoria do sensor de correção do controle de temperatura
- e) Ajuste e vistoria do sensor de controle de temperatura
- f) Ajuste e vistoria do sensor de compensação da temperatura
- g) Ajuste e vistoria da pressão venosa
- h) Ajuste e vistoria da pressão arterial
- i) Ajuste e vistoria da pressão do deslizante
- j) Ajuste e vistoria da bomba de sangue
- k) Ajuste e vistoria do detector de bolha de ar
- l) Ajuste do volume de melodia
- m) Ajuste da pressão negativa da bomba de pressão
- n) Verificação do desempenho da bomba de fluxo e ajuste do tempo de pressão de entrada
- o) Ajuste e vistoria do tempo de mudança
- p) Ajuste da taxa de fluxo
- q) Ajuste e vistoria da precisão do tubo contador da UF
- r) Ajuste e vistoria do volume de infusão do concentrado A e do concentrado B
- s) Ajuste e vistoria da condutividade
- t) Ajuste do nível da câmara de gotejamento
- u) Inspeção e limpeza do sistema de Clamp
- v) Verificação e ensaios das baterias de back-up
- x) Lubrificação com silicone atóxico (material fornecido pelo prestador de serviços) dos conectores do bloco de enxágüe
- y) Inspeção, configuração e simulação de todas as situações que podem gerar alarmes no equipamento
- z) Limpeza do filtro de entrada de água do equipamenmto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- a1)** Inspeção, limpeza e lubrificação dos rodízios de transporte
- b1)** Limpeza e substituição dos elementos filtrantes do equipamento (cooler)
- c1)** Limpeza e verificação de funcionamento do painel touch screen
- d1)** Limpeza, desoxidação e reconexão de conectores e cartões PCI
- e1)** Lubrificação e limpeza de articulações das portas e laterais do equipamento
- f1)** Limpeza, ajuste e calibração dos roletes da bomba peristáltica de sangue
- g1)** Verificação, aperto e limpeza de quaisquer tipos de vazamentos de água ou soluções
- h1)** Verificação e correção de sinais de oxidação em quaisquer contatos elétricos do equipamento
- i1)** Rotinas de desinfecção e enxágue no sistema hidráulico do equipamento
- j1)** Desincrustação do circuito hidráulico com Iron Out, ou produto equivalente, (material fornecido pelo prestador de serviços)

3.2 Procedimentos de manutenção corretiva:

- a)** Recuperação, dentro do possível, em laboratório, de quaisquer peças, componentes, subconjuntos ou módulos que se fizerem necessários ao correto funcionamento do equipamento
- b)** Restauração de quaisquer softwares originais do equipamento, bem como instalação de versões mais recentes que agreguem maior segurança, desempenho ou facilidade de operação do equipamento, sem quaisquer ônus para o HC/UFG
- c)** Restauração de quaisquer parâmetros originais do equipamento, bem como reprogramação dos parâmetros de referência para novas soluções de diálise por ventura determinados pelo HC/UFG
- d)** Recalibração de novos parâmetros de diálise necessários à pacientes com baixo peso corporal (infantis e neonatos)
- e)** Reconfiguração de parâmetros e cálculos de diálise quando solicitados pela equipe clínica
- f)** Desincrustação do circuito hidráulico com Iron Out, ou produto equivalente, que deverá ser fornecido pelo prestador de serviços contratado

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1** Executar os serviços estritamente de acordo com as especificações e condições descritas no edital.
- 4.2** Manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejam a sua contratação.
- 4.3** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
- 4.4** Responsabilizarem-se por todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, decorrente da prestação de serviço no Hospital das Clínicas da UFG.
- 4.5** Apresentar cronograma de manutenção preventiva anuais durante o período.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 4.6** Apresentar declaração expressa à licitante que possui técnico local, residente na cidade de Goiânia, com certificação de capacitação técnica da máquina de hemodiálise Toray Medical modelo TR8000 YUGA.
- 4.7** Apresentar anotação de responsabilidade Técnica dos serviços perante o conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás – CREA – GO.
- 4.8** Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos com abrangências totais de todo teor que ela presume;
- 4.9** Responsabilizando-se pelos serviços, conforme a estrita exigência do Edital especificações e sua proposta;
- 4.10** Recolhimento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, registro e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário, não transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade por seus pagamentos conforme artigo 71 da Lei 8.666/93;
- 4.11** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à dos equipamentos contratados;
- 4.12** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE.
- 4.13** Responder pelos prejuízos ou danos que vier a sofrer o CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes da sua ação ou omissão, por seus empregados ou prepostos, ficando o CONTRATANTE autorizado a reter dos créditos a que, por ventura, tenha direito a CONTRATADA, em decorrência deste contrato, o valor correspondente ao prejuízo ou dano, após regular apuração administrativa ou transito em julgado de decisão judicial que impute ao CONTRATANTE responsabilidade por atos omissivos ou comissivos da CONTRATADA;
- 4.14** Indenizar o CONTRATANTE em quaisquer danos ou subtração no seu patrimônio, bem como o de terceiros a ela disponibilizado, oficializado, em forma de contrato, convênios ou projetos institucionais que venha a se provocado por negligencia na prestação de serviços, após comprovação através de sindicância ou inquérito;
- 4.15** Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria, objeto de presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos ou convenientes;
- 4.16** Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito a Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's;
- 4.17** Manter atualizado o endereço, nº do telefone/FAX/e-mail informando imediatamente ao HC/UFG, quaisquer alterações;
- 4.18** Reavaliar os serviços, que porventura apresentarem problemas de qualidade;
- 4.19** Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital;
- 4.20** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do artigo 55, XIII da lei 8.666/93;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 4.21** Execução dos serviços preventivos recomendados nas especificações técnicas do fabricante dos equipamentos enumerados no item 2.4;
- 4.22** Toda manutenção será de acordo com Normas Brasileiras pertinentes em vigor, que a CONTRATADA declara conhecer, inclusive de segurança, utilizando sinalização de advertência para o equipamento em manutenção. Periodicamente, deverão ser efetuados testes integrais de segurança, conforme Normas Pertinentes.
- 4.23** Executar as manutenções preventivas no horário entre 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira ou em horários previamente acordados.
- 4.24** Executar as manutenções corretivas de imediato.
- 4.25** Utilizar equipamentos, ferramental e instrumentos adequados necessários e suficientes á boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados ao HC/UFG ou a terceiros.
- 4.26** Executar os serviços com supervisão técnica da Engenharia Clínica HC/UFG, através do responsável técnico da CONTRATADA, quando esta se fizer necessária.
- 4.27** Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o HC/UFG adequando a eventuais emergências.
- 4.28** Para efeito de solicitações de emergência, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente (BIP ou telefone celular), devendo o número do mesmo ser informado no ato da assinatura do contrato.
- 4.29** Preencher corretamente os relatórios de inspeção e pendências conforme os padrões pré estabelecidos por ambas as partes, em toda manutenção realizada pela CONTRATADA;
- 4.30** Apresentar relatório mensal, sobre as condições das instalações e equipamentos assinado por técnico responsável da empresa que, juntamente com a sua equipe de manutenção procederá aos levantamentos necessários a cada instalação/equipamento.
- 4.31** Executar ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, sem ônus adicional ao HC/UFG, conforme dispõe o Artigo 75 da Lei 8.666/93.
- 4.32** Apresentar ao CONTRATANTE, em até 30 (trinta dias) da assinatura do contrato, a anotação de responsabilidade técnica-ART, devidamente quitada junto ao respectivo CREA.
- 4.33** Na hipótese de haver substituição do responsável técnico pelos serviços objeto deste Contrato, inclusive em período de férias, a capacitação profissional do seu substituto deverá ser formalmente comprovada.
- 4.34** A CONTRATADA se obriga também à prestação de serviços de assistência técnica visando a melhoria do funcionamento das instalações, propondo soluções que venham a otimizar o seu uso. Nestes serviços estão inclusos a realização de estudos, elaboração de desenhos, levantamentos de material, e outros considerados necessários, sem ônus adicional ao HC/UFG.
- 4.35** Para a realização destes serviços a CONTRATADA deverá dispor de todo o pessoal de engenharia e apoio técnico que se fizer necessário.
- 4.36** Cumprir fielmente o Contrato, de modo que os serviços, qualidade e prazos avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- 4.37** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outros incidentes sobre o objeto deste Contrato;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 4.38** Realizar a manutenção preventiva conforme cronograma a ser elaborado pela CONTRATADA e submetido à apreciação do HC/UFG para homologação, sendo tais documentos partes integrantes do Contrato, emitindo para cada intervenção realizada, documentário a ser assinado por pessoal da Engenharia Clínica, com a identificação do equipamento, inclusive número de série, data da intervenção, etc.
- 4.39** Encaminhar ao HC/UFG a primeira via de cada documento pertinente à intervenção preventiva, juntamente com a fatura correspondente ao mês em que foram executadas as intervenções;
- 4.40** Utilizar somente acessórios, ferramentas e instrumentos de medição calibrados e recomendados pelo fabricante do equipamento nos trabalhos executados por seus técnicos;
- 4.41** Efetuar as manutenções e intervenções técnicas por profissionais especializados instruídos e controlados pela CONTRATADA, os quais deverão ser em número suficiente para atender as visitas relativas às intervenções preventivas e corretivas;
- 4.42** Manter, a partir da data do início do contrato, 1 (um) escritório na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, o qual deverá dispor de instalações físicas adequadas, pessoal e meios de comunicação, com linhas telefônicas, aparelho de fax e e-mail, de forma a viabilizar o pronto atendimento às solicitações do HC/UFG, devendo comprovar essa condição no ato da assinatura do contrato;
- 4.43** Executar os serviços objeto deste Contrato também em turnos e/ou dias não previstos, inclusive nos sábados, domingos, feriados ou em horários noturnos, a critério do HC/UFG, sem onerar o valor do Contrato, conforme determinação do CONTRATANTE;
- 4.44** Recrutar e contratar a mão-de-obra especializada; em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade do HC/UFG, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: fiscalização e orientação técnica, controle, inclusive de freqüências, ausências permitidas, férias, licenças autorizadas, admissões, transferências, promoções, punições, demissões, etc.
- 4.45** Fornecer ao HC/UFG, para efeito de controle e acesso às suas dependências no ato da assinatura do contrato, a relação nominal de todos os empregados a serem alocados na execução dos serviços, inclusive o responsável pela supervisão, indicando identidade, matrícula/registro, assinatura e quaisquer outros elementos individuais que possam servir para identificação dos mesmos, informando, de imediato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as inclusões e exclusões, sempre que ocorrerem;
- 4.46** Manter seus empregados uniformizados durante as execuções dos serviços com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados com crachá, custeado pela CONTRATADA, com data de validade correspondente ao período de vigência do Contrato, para terem acesso às instalações/equipamentos do HC/UFG;
- 4.47** Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do HC/UFG, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo esta exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 4.48** Pagar seus empregados em dia, respeitando os respectivos salários normativos ou pisos salariais, se houver estabelecidos para as respectivas categorias profissionais, e fornecer ao HC/UFG, sempre que solicitado, cópia das folhas de pagamento dos empregados alocados na execução dos serviços contratados;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 4.49** Assumir todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências do HC/UFG;
- 4.50** Dar ciência à UFG, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade e/ou deficiências que verificar na execução dos serviços especialmente quanto a falhas nos equipamentos ou sistemas utilizados, mesmo naqueles que não são objeto do Contrato, mas interfiram de algum modo nas atividades que a ele se refere;
- 4.51** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC/UFG, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 4.52** Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o Contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressado pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus funcionários e/ou prepostos o HC/UFG;
- 4.53** Agir com total diligencia em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que em algum momento estiveram envolvidos, na prestação dos serviços objeto do contrato, ao HC/UFG, comparecendo em todas as audiências designadas e apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis ainda que extinta a relação contratual com a UFG.
- 4.54** Prover imediatamente o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos;
- 4.55** Atender de imediata solicitação do HC/UFG para substituição de funcionário da CONTRATADA cuja atuação, permanência ou comportamento no seu entendimento, seja julgado prejudicial, inadequado, inconveniente ou insatisfatório para a prestação dos serviços sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;
- 4.56** Dar conhecimento aos membros da equipe técnica/mandatário, bem como seus prepostos, das normas de segurança das unidades assistidas pela manutenção, que forem divulgadas à CONTRATADA por parte da área competente do HC/UFG, quando da execução de serviços, principalmente em períodos noturnos, feriados e fins de semana e fazer cumprir;
- 4.57** Executar as rotinas de manutenções preventivas e as ações corretivas sem causar interferência ou paralisações no funcionamento normal do HC/UFG, salvo em casos de emergência;
- 4.58** Executar perfeitamente os serviços nos horários estabelecidos pela UFG, por intermédio de pessoas idôneas, tecnicamente capacitadas e devidamente treinadas, em número suficiente para realizar as intervenções, obrigando-se a indenizar ao HC/UFG, mesmo no caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos a esta causados, às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas, equipamentos ou a terceiros, sejam decorrentes de fatos lesivos ou atos praticados por empregados, prepostos ou mandatários, por dolo ou culpa, excessos ou omissões, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das disposições legais vigentes;
- 4.59** Atender eventuais convocações do HC/UFG, bem como suas solicitações de emergência em caráter de urgência, durante os dias úteis ou não, nos períodos diurnos ou noturnos, para



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- solução de problemas nos equipamentos objeto da manutenção, que poderão resultar em prejuízo, ao HC/UFG ou a terceiros, tais como: curto-circuito, princípios de incêndio, etc., sem qualquer ônus adicional ao HC/UFG;
- 4.60** Apresentar após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, Relatórios e Ordens de Serviço, devidamente preenchidos e assinados pelo técnico responsável pela execução dos serviços, para conferência e assinatura da chefia ou administrador responsável pela unidade em que o trabalho foi executado, ciência esta que poderá ser dispensada somente nos casos excepcionais, quando o serviço estiver sendo realizado ou concluído fora do expediente normal da unidade (feriados, fins de semana, períodos noturnos, etc.), devidamente anotado no campo observações do citado Relatório de Visita, o que não prejudicará a fiscalização posterior por parte da CONTRATADA e/ou do HC/UFG;
- 4.61** Manter em seu escritório, cópia de toda documentação (relatórios, ordem de serviço e etc), gerados ao longo do contrato, disponibilizado-a ao CONTRATANTE quando solicitado.
- 4.62** Utilizar nos serviços somente empregados registrados em seu quadro;
- 4.63** Disponibilizar, em número suficiente, todas as ferramentas, máquinas, equipamentos e insumos necessários à realização dos serviços objeto deste contrato incluindo lubrificantes e soluções desincrustantes, como Iron-out por exemplo;
- 4.64** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários no valor inicial do contrato, nos limites da Lei 8.666/93;
- 4.65** Disponibilizar e informar ao CONTRATANTE, no ato da assinatura do contrato, o seu endereço eletrônico na Internet para o recebimento e envio de mensagens, relatórios, planilhas, e outras comunicações necessárias à perfeita execução do contrato, (e-mail), o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre o HC/UFG;
- 4.66** Fornecer ainda, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sempre que solicitado, outros relatórios e planilhas não previstas neste instrumento, que objetivam melhoria no performance de gestão do contrato.
- 4.67** Comunicar imediatamente ao HC/UFG, quando da alteração do quadro permanente de responsáveis técnicos, encaminhando toda documentação referente ao profissional;
- 4.68** Utilizar sempre pessoal técnico especializado, munido de EPI e EPC adequado à realização de casa serviço de sua responsabilidade, constituído de profissionais de engenharia, supervisão técnica, mecânicos de manutenção preventiva e corretiva e seus auxiliares treinados, objetivando assegurar o pleno funcionamento e o estado de conservação dos sistemas relacionados no anexo I do Edital;
- 4.69** Para efeito de solicitações de emergência e o rápido atendimento, deverá ser mantido um sistema de comunicação eficiente, por telefones celulares, devendo ser informados os seus números no ato da assinatura do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais/Faturas durante a vigência do contrato.
- 5.2** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido no contrato.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 5.3** Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante.
- 5.4** O CONTRATANTE deverá fornecer espaço adequado de trabalho nas dependências onde se encontra o aparelho e condições para executar os serviços de manutenções.
- 5.5** Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;
- 5.6** Permitir e acompanhar o técnico que executará o serviço, acesso ao local do mesmo, desde que observadas as normas de segurança;
- 5.7** Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;
- 5.8** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidos no Edital;
- 5.9** Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- 5.10** Solicitar visitas técnicas extraordinárias, bem como solicitar orientações necessárias à aquisições de peças e insumos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE

- 6.1** Os serviços estimados nesse Contrato são para início imediato.
- 6.2** Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas após a solicitação, feita pela Coordenação de Engenharia Clínica do HC/UFG, sito 1ª avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP 74.605-050, telefones: (62) 3269-8281 e 3269-8463.
- 6.3** As solicitações de manutenções corretivas serão feitas mediante chamadas por Fax/Telefone ou e-mail da Coordenação de Engenharia Clínica HC/UFG, gerando automaticamente ordem de serviço, quantas vezes forem necessárias.
- 6.4** O serviço de manutenção preventiva deverá ser executado a cada 30 (trinta) dias, mediante cronograma de datas e atividades aprovadas por ambas as partes (CONTRATANTE e CONTRATADA), com emissão de relatório individual de cada equipamento.
- 6.5** O atendimento deverá acontecer das 08h00min às 18h00min dos dias úteis. Em caso de emergência os horários serão mudados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.
- 6.6** A execução dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo corpo técnico da Engenharia Clínica do HC/UFG, que deverá atestar os documentos da despesa, para fins de pagamento.
- 6.7** Durante a execução dos serviços, objeto do contrato caberá ao Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa CONTRATADA. Poderá rejeitar no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com o previsto no edital, Termo de Referência e Anexos;
- 6.8** O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, por intermédio da Coordenação de Engenharia Clínica comunicará a empresa CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 6.9** A presença da fiscalização do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- 6.10** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes aos serviços deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ORDENS DE EXECUÇÃO

- 7.1** As ordens de serviço serão preenchidas e entregues após a realização das manutenções corretivas e preventivas, acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados;
- 7.2** Nas ordens devem conter o período que durou os serviços, constando horários de início e fim, assinaturas dos técnicos do CONTRATANTE e da CONTRATADA, descrição correta do equipamento, número de patrimônio, número do contrato, a definição e especificação dos serviços realizados.

A ordem de serviço deverá ser emitida em duas vias.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS E TECNOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS

- 8.1** Os prazos para entrega dos equipamentos que forem consertados fora do Hospital das Clínicas deverão obedecer ao cronograma na Coordenação de Engenharia Clínica do HC/UFG.
- 8.2** A empresa CONTRATADA deverá ter Assistência Técnica devidamente qualificada para os equipamentos.
- 8.3** Possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado como multímetros, osciloscópios, analisador de condutividade, temperatura e pressão (NEO), devidamente calibrados;
- 8.4** Possuir jogo completo de ferramentas necessárias para a realização do serviço;
- 8.5** Manter a equipe de técnicos qualificados para atender ao CONTRATANTE uniformizados e com apresentação de crachá;
- 8.6** Possuir manuais, diagramas eletrônicos e hidráulicos do equipamento, com todos os pontos de testes, valores de calibração formas de onda, procedimentos de ajuste, senhas de serviço, softwares necessários à calibração ou intervenção no equipamento e etc.
- 8.7** Fornecer ao CONTRATANTE, ao final de cada visita (manutenções preventivas e corretivas); um relatório individual, com descrição dos serviços realizados e peças a serem trocadas com seus respectivos custos, mencionar a real situação em que se encontra o equipamento e se os serviços foram devidamente concluídos. Os mesmos deverão ser assinados pelos técnicos do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Nos relatórios, deverão constar as possíveis causas dos defeitos apresentados, para que o CONTRATANTE possa desenvolver protocolos de operações com o intuito de evitar problemas, caso a justificativa seja de uso incorreto, falta de higienização adequada no aparelho, etc. Porém estas causas não são motivos para que a CONTRATADA não realize a manutenção, caso seja necessário;
- 8.8** Fornecer ao CONTRATANTE o endereço completo da sede da empresa, com telefones fixos, fax e números de celulares e e-mail dos proprietários e técnicos da empresa;
- 8.9** Fornecer ao CONTRATANTE o nome completo e cargo em que ocupa na empresa, com número do telefone celular do técnico destinado a executar os serviços solicitados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



- 8.10** Fornecer relação antecipada de peças e materiais para o CONTRATANTE para que seja providenciada a compra haja vista que o contrato será apenas de mão de obra.
- 8.11** A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica(ART) dos serviços no CREA;

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DISCIPLINAS EXIGIDOS

9.1 - Da Contratada

- 9.1.1** Ressarcir todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por terceiros ou por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 9.1.2** Autorizar o CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos mensais que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada prévia defesa;
- 9.1.3** Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços, eximindo o CONTRATANTE de qualquer solidariedade, subsidiariedade ou responsabilidade;
- 9.1.4** Responder as chamadas telefônicas, os fac-símile e os e-mails.
- 9.1.5** Especificar materiais e peças utilizadas nos equipamentos que estarão sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA;
- 9.1.6** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de dez (dez) dias, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- 9.1.7** Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, sem prévio consentimento do CONTRATANTE.

9.2. - Do Contratante:

- 9.2.1** Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade na execução dos serviços;
- 9.2.2** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as Notas Fiscais / Faturas durante a vigência do contrato;
- 9.2.3** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo estabelecido no contrato;
- 9.2.4** Permitir o acesso necessário aos equipamentos no hospital e aos técnicos da CONTRATADA, durante os dias e horários previstos em cronogramas pré-estabelecidos;
- 9.2.5** Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica, condicionamento de ar e estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;
- 9.2.6** Disponibilizar um técnico para acompanhar e fiscalizar todo procedimento a se realizado nos equipamentos do contrato;
- 9.2.7** Providenciar a saída de equipamento ou partes, para manutenção corretiva, com as devidas assinaturas, caso seja necessário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



9.2.8 Acompanhar o do cronograma das manutenções, ficando atento as datas pré-agendadas para devolução do equipamento, bem como se informar do verdadeiro defeito apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

- 10.1** A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues e instalados em desacordo com os termos do edital;
- 10.2** Os serviços serão fiscalizados e recebidos pela Coordenação de Engenharia Clínica HC/UFG, em conformidade com o §8º, do Art. 15 da Lei nº8.666/93;
- 10.3** A manutenção preventiva deverá seguir rigorosamente a programação feita no cronograma acertado pelo CONTRATANTE e da CONTRATADA. Para cada dia de atraso, não justificado e aceito previamente na execução do serviço de manutenção preventiva, a CONTRATADA terá sua fatura mensal reduzida proporcionalmente ao número de dias de atraso, de acordo com a fórmula:

$$VF=VC-(VC \times NDA)/30$$

Onde:

VF: Valor da Fatura

VC: Valor de contrato (valor mensal).

NDA: Numero de dias em atraso.

10.4 Caso o equipamento ou parte do equipamento retirado para a Manutenção corretiva pela CONTRATADA leve mais de 03 (três) dias úteis (sem justificativa que possa ser comprovada por escrito) desde a data e horário da chamada para a manutenção até sua devolução em condições normais de funcionamento ao usuário do CONTRATANTE, o valor a ser faturado no período de um mês pela CONTRADA será calculado pela seguinte fórmula:

$$VFD=VF-(VF \times NED \times ND)/(NE \times 30)$$

Onde:

VFD: Valor a faturar definitivo.

VF: Valor mensal do contrato

NED: Número de Equipamentos Defeituosos com mais de 03 (três) dias.

ND: Média aritmética do(s) equipamento(s) defeituoso(s) entre a data da chamada e fechamento do mês.

NE: Numero de Equipamentos de Contrato.

10.5 Se o equipamento ou parte do equipamento consertado pela CONTRATADA apresentar defeito num período de 30 (trinta) dias após a entrega ao usuário, a título de faturamento, será considerada a data de início da primeira ordem de serviço, gerada quando o equipamento apresentou o primeiro defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



- 11.1** O HC/UFG efetuará o pagamento em 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura discriminado e atestado pelo Gestor/Fiscal do Contrato em 02 (duas) vias, na qual deverá constar o nome do banco, número da conta corrente da CONTRATADA.
- 11.2** À nota fiscal /fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o numero de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) apresentados nos documentos de habilitação, proposta e no contrato, não se admitindo notas fiscais /faturas emitidos com outros CNPJs mesmos aqueles de filiais ou matriz.
- 11.3** Quando do pagamento, será efetuado consulta “via on-line” ao SICAF. Caso se ateste à irregularidade a situação da CONTRATADA junto ao sistema, poderá haver retenção de pagamento, até que se restabeleça a normalidade, sem que isso acarrete ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 11.4** Caso a CONTRATADA não seja optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no ato do pagamento. A verificação da opção do SIMPLES será feita por meio do sistema SIAFI, da Administração Pública Federal.
- 11.5** As despesas referentes a aquisição do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, correndo a despesa a conta dos recursos classificados no **Elemento de Despesas nº 339039 Programa de Trabalho nº 005294. Fonte nº 0153.**
- 11.6** A CONTRATADA que for penalizada com multa, só poderá receber pagamento do HC/UFG mediante comprovação de quitação da mesma junto a Seção Financeira do HC/UFG, ao valor correspondente, sob pena de dedução do valor devido na primeira fatura subsequente ao débito.
- 11.7** Nenhum pagamento será realizado se constatado que o serviço executado está em desacordo com o contrato;
- 11.8** A critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade do Fornecedor.
- 11.9** O valor do contrato não será reajustado quando sua duração for inferior a um ano conforme preceitua o § 1º, art. 2º da Lei nº 10.192/02 que não haverá reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

a) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Hospital das Clínicas da UFG;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

- b) Caso a CONTRATADA não observe os prazos estipulados no Contrato, e/ou não apresente tempestivamente justificativas por atrasos ou irregularidades verificadas na prestação contratual, e/ou não apresente tempestivamente pedidos de prorrogação de prazo para solução de pendências e/ou execução dos serviços, incorrerá em mora, sujeitando-se às penalidades legais e contratuais.
- c) Estando em mora ou persistindo pendência(s) relacionada(s) à presente contratação o Gestor do Contrato encaminhará à Contratada expediente administrativo denominado "**Comunicação de Irregularidade**", onde será informado o problema, bem como o(s) prazo(s) não observado(s). A **Comunicação de Irregularidade** fará constar um novo prazo para regularização da ocorrência. A não regularização dentro desse prazo será considerada pelo CONTRATANTE como **inexecução contratual**.
- d) A regularização de pendências dentro do prazo concedido nas **Comunicações de Irregularidade não isenta** a CONTRATADA das multas previstas, as quais poderão ser aplicadas à critério da Administração, observados os fatos e pareceres emitidos pela Seção competente.
- e) As **Comunicações de Irregularidade** de que tratam os Parágrafos anteriores serão registradas em pasta própria e juntadas aos autos, e em se tornando freqüentes, darão ensejo à **RESCISÃO CONTRATUAL**, nos termos previstos na inciso VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- f) Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços ou descumprimento de obrigação contratual a CONTRATADA estará sujeita à multa no percentual de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal atualizado do contrato, a título de multa de mora, por dia de atraso ou de descumprimento.
- g) Ocorrendo multa por atraso, será concedido prazo para que a CONTRATADA apresente sua defesa quando da aplicação da mesma. Havendo anuência ou tendo transcorrido o prazo sem a sua manifestação, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à referida empresa, cobrado administrativa ou judicialmente.
- h) Havendo apresentação da defesa de que trata o Parágrafo anterior, o executor do Contrato emitirá parecer acerca da justificativa aduzida pela CONTRATADA, ficando a critério do Hospital das Clínicas da UFG a aplicação da multa.
- i) **Ocorrendo a inexecução total ou parcial das Cláusulas e condições do Contrato**, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá **RESCINDIR** o Contrato e/ou, ainda, aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual reajustado do contrato, **sem prejuízo das demais sanções previstas no caput deste item**.
- j) O valor das multas mencionadas na presente item será descontado do pagamento, cobrado administrativamente ou judicialmente.
- k) A aplicação de multas, bem como a rescisão de contrato, não impedem que a Administração aplique à empresa faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).
- l) Se a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, poderá ser declarada impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS CONTRATOS

- 13.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.
- 13.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
- 13.2.1** Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório; ou
- 13.2.2** Da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos.
- 13.2.3** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida;
- 13.3** Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.
- 13.4** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- 13.5** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 13.6** Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- a)** - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
 - b)** - as particularidades do contrato em vigência;
 - c)** - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
 - d)** - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - e)** - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



f) - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

13.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

13.7.1 No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

13.7.2 O prazo referido no parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

13.7.3 O órgão ou entidade CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

13.8 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) - a partir da assinatura do termo aditivo;

b) - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) - em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

§ 1º No caso previsto no inciso III, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

§ 2º A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

§ 3º A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O Contrato poderá ser rescindido, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como amigável, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e, ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

- 14.2** O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato caso a CONTRATADA, na prestação dos serviços contratados, venha a dar ensejo à abertura de Processo de Sindicância.
- 14.3** Caso o CONTRATANTE não utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1** Para garantir o fiel cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar, no ato da assinatura do contrato, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, a fim de assegurar a sua execução, podendo ser utilizada para pagamento de multas, obrigações contratuais, indenizações e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- 15.2** A garantia de que trata este item deverá ser preferencialmente na modalidade de caução em dinheiro, podendo ainda o licitante vencedor optar pelo seguro-garantia ou pela fiança bancária.
- 15.3** Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome do Contratante e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.
- 15.4** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser previamente aprovada pelo CONTRATANTE, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.
- 15.5** A garantia subsistirá até que a CONTRATADA comprove perante ao Gestor do Contrato o cumprimento integral de suas obrigações contratuais, por meio do recebimento definitivo, que será feito em até 30 (trinta) dias após a extinção das obrigações contratuais.
- 15.6** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.
- 15.7** No caso de prorrogação da vigência do Contrato, **a garantia deverá ser revalidada** com base nos valores vigentes à época da prorrogação.
- 15.8** No termo de garantia deverá constar que o mesmo cobrirá a todas as condições e exigências estabelecidas no Contrato, no Edital e seus anexos, enquanto vigorar a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 16.1** O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Servidor Sr. GUILHERME CASSIMIRO DE JESUS.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 17.2** Esta Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico poderá ser revogada por interesse do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29 do Decreto nº 5.450/2005;
- 17.3** Qualquer modificação no presente EDITAL será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;
- 17.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta;
- 17.5** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.6** Após apresentação da Proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 17.7** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto pela Administração;
- 17.8** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
- 17.9** A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 17.10** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 17.11** O Proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;
- 17.12** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
SERVIÇO DE LICITAÇÃO / PREGÃO



CONTRATANTE **Prof. Dr. Eriberto Francisco Bevilaqua Marin**
Vice-Reitor da UFG

INTERVENIENTE **Prof. José Garcia Neto**
Diretor Geral do HC/UFG

CONTRATADA _____

SÓCIO PROPRIETÁRIO / PROCURADOR

Testemunhas:

1: _____
CPF nº.
RG nº.

2: _____
CPF nº.
RG nº.